



As políticas públicas para pessoas com deficiência como pressuposto para a inclusão social

André Luiz Pereira Spinieli¹

Universidade Estadual Paulista
Instituto Agostiniano de Filosofia

Resumo

O objetivo deste trabalho é apresentar uma breve reflexão acerca da utilização de políticas públicas em prol da inclusão social das pessoas com deficiência no Brasil, partindo-se do pressuposto de que diversas são as pessoas nessas condições que se encontram em zonas que não dispõem dos serviços necessários para auxiliá-las na superação de suas limitações pessoais e das barreiras arquitetônicas e sociais, sendo que uma parcela irrisória é de fato atendida pelo poder público. Adota-se o método bibliográfico, mediante revisão da literatura especializada. Dentre os resultados e conclusões atingidas, é possível dizer que a necessidade de políticas públicas que atendam ao grupo em questão é fator alarmante, vez que aproximadamente 14,5 % da população brasileira é formada por pessoas que possuem algum tipo de deficiência.

Palavras-chave: pessoa com deficiência; inclusão social; políticas públicas.

Introdução

O grupo vulnerável das pessoas com deficiência é composto por indivíduos que possuem características físico-psíquicas que fazem com que se tornem diferentes das outras pessoas que compõem o meio social e cujos traços distintivos dificultam ou até mesmo impossibilitam sua inclusão nos projetos sociais, em condições de igualdade com as pessoas que não possuem qualquer deficiência.

A bandeira da inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade é levantada desde tempos imemoriais, não constituindo uma mera reivindicação contemporânea do grupo em questão, mas que, graças ao surgimento de políticas públicas que voltam seus esforços à inclusão social do grupo, tem sido mais discutida e mais revisitada nos dias atuais.

A partir da década de 1970, a sociedade mundial assistiu ao desencadeamento de uma nova perspectiva de tratamento às pessoas com deficiências, cujo modelo agora

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP – Franca), graduando em Filosofia pelo Instituto Agostiniano de Filosofia (IAF – Franca) e advogado. E-mail: spinieliandre@gmail.com.



passava a ser conhecido como "modelo social" e pregava basicamente a necessidade de se olvidar que o problema da deficiência seja do indivíduo, passando-se a estudar os ambientes em que o deficiente se fará presente, a fim de eliminar todas as barreiras sociais – arquitetônicas e atitudinais em sua maioria –, verificando assim um avanço em matéria de defesa dos direitos civis e sociais desse grupo.

Tendo por alicerce o surgimento de políticas públicas que dão enfoque ao grupo das pessoas com deficiência a partir do sobredito período, este trabalho apresenta uma breve análise da utilização desses instrumentos governamentais na consecução da finalidade maior consistente em incluir socialmente tais indivíduos e garantir a igualdade de tratamento em relação a outras pessoas.

O desenvolvimento deste trabalho se dá em três breves capítulos. No primeiro, a abordagem ocorre em relação ao histórico da pessoa com deficiência, que perpassa da antiguidade clássica até o constitucionalismo contemporâneo, apresentando-se os principais períodos de vivência social do grupo e as respectivas conquistas engendradas em cada um, que são importantes para a construção social do deficiente nos dias de hoje. No segundo momento, estuda-se o conceito de inclusão social, que, muito embora bastante veiculado nas vozes dos movimentos sociais que pugnam pela efetivação de direitos de grupos socialmente minoritários ou vulneráveis, ainda carece de uma análise científica. No terceiro e último capítulo, a pesquisa se volta à tentativa de compreensão dos principais aspectos das políticas públicas em geral no Brasil, englobando o conceito e as espécies desses instrumentos. Ainda neste capítulo, num segundo momento, analisam-se as políticas públicas que militam pela inclusão social das pessoas com deficiência.

Metodologia

Para a feitura deste escrito, a metodologia utilizada se concentra na pesquisa de revisão bibliográfica, em especial na análise de artigos previamente encontrados em sites indexadores com base na combinação das seguintes palavras-chave "políticas públicas", "inclusão social", "pessoa com deficiência" e "direitos dos grupos vulneráveis". Além disso, utilizam-se outras produções técnicas lançadas por teóricos que se voltam ao estudo específico dos direitos das pessoas com deficiência.



Resultados e discussão

1. O histórico da pessoa com deficiência: da antiguidade ao constitucionalismo

A história de luta social das pessoas com deficiência nem sempre foi idêntica ao cenário vivenciado atualmente, no qual o grupo logrou êxito ao ter reconhecidos alguns direitos na ordem constitucional pós-redemocratização, uma vez que a própria nomenclatura utilizada no decorrer dos tempos nos revela marcas flagrantes de preconceito e segregação social daqueles que tinham algum tipo de deficiência. Nesse sentido, para Maria Aparecida Gugel (2007, p. 3), "os estudos sobre o direito das pessoas com deficiência não estão dissociados dos fatos históricos, reveladores que são da evolução da sociedade e da consequente edição de suas leis".

Essa historiografia das conquistas sociais da pessoa com deficiência é comumente dividida pela doutrina em quatro momentos: o primeiro foi chamado de fase da precedência, sendo também conhecido como período da eliminação; o segundo período foi chamado de fase médica, sendo outrora conhecido por período biológico ou assistencialista; o terceiro veio a ser conhecido como modelo social ou da integração; e o quarto e último foi denominado de período misto – biológico e social – ou fase da inclusão (TISESCU; SANTOS, 2014, p. 367).

A primeira fase atravessou a totalidade das antiguidades clássica e medieval, sendo responsável por caracterizar a deficiência como fator ligado umbilicalmente com a religião, como se fosse uma espécie de vingança divina pelos atos pecaminosos dos pais do deficiente. Todas as informações dessa época que diziam respeito às pessoas com deficiência estavam inseridas, de forma esparsa, em textos literários greco-romanos e na literatura religiosa, aqui incluída não apenas as escritas bíblicas, mas também as pertencentes ao Corão ou ao Talmude.

A partir dessas informações sobre esse período histórico, vê-se que era possível que as pessoas com deficiência fossem excluídas vitalmente da sociedade, já que eram indivíduos com vidas que não mereciam ser vividas e representavam um atentado à beleza das poleis. Nesse momento havia clara legitimação para que se adotassem práticas excludentes e que atentassem ao direito à vida, inclusive sendo permitidos os infanticídio e o aborto do recém-nascido disforme – neste caso, diante da precariedade



da ciência médica nesses tempos, sabia-se que a criança seria deficiente a partir de palpites dos místicos.

Anos mais tarde, durante o período medieval da história ocidental, a situação social da pessoa com deficiência não sofreu grandes alterações, visto que o povo continua a cultuar o divino e as teses filosóficas que porventura poderiam influenciar a edição das regras sociais eram feitas com base na moral cristã, que não desperdiçava a oportunidade de criticar os deficientes e retratá-los como frutos dos pecados. Por isso, os fieis deste período utilizavam as pessoas com deficiência como instrumentos para sua prática religiosa, mormente o fato de exercerem a caridade e a misericórdia justamente com os deficientes, fato este comumente descrito nos textos bíblicos, como a cura de deficientes físicos ou visuais sob a forma de milagre.

A partir da entrada em vigor do pensamento social e científico renascentistas, a ciência obteve um salto qualitativo de grande importância, embora ainda carregasse as construções preconceituosas típicas da época. Nesse período, a deficiência passa a ser caracterizada como doença ou disfunção biológica, afirmando a medicina em evolução que as limitações por que passam os deficientes decorrem da má-formação de sua saúde físico-mental.

Neste momento "médico", a incapacidade individual do deficiente de estar incluído socialmente foi considerada a grande limitadora das funções normais do indivíduo, tratando-se de uma espécie de culpa do próprio deficiente por ser da forma que é. Concomitantemente, uma luz surgia para apoiar os deficientes nos anos vindouros: o desenvolvimento do assistencialismo fez com que se buscasse inserir as pessoas com deficiência no âmbito social, todavia nomeando-lhes como "excepcionais", haja vista que suas características pessoais fugiam do conceito de normalidade construído pelos homens em suas relações sociais.

Com uma vivência precária durante o medievalismo e boa parte do período moderno da história, nos anos setenta surge o "modelo social" ou a "fase da integração", propondo uma inversão na lógica social até então existente e buscando as causas da deficiência não no corpo do indivíduo, mas sim nas barreiras sociais que eram impostas ao deficiente. Agora, o grupo em questão passa a depender das ações sociais no meio em que se encontra inserido, visto que não é mais dever do indivíduo com deficiência se



adequar ao meio em que vive, mas sim a sociedade é quem possui o ônus de adaptar os locais de convívio social do deficiente.

Evidente que a sociedade ainda não estava preparada para receber a pessoa com deficiência em condições aptas de igualdade, mas via-se que a tolerância neste período era claramente mais presente. A propósito, explica Lutiana Lorentz (2006, p. 140) que

(...) a tolerância, assim, que é a pedra de toque desta fase está muito longe do tratamento de respeito pleno, da admiração, do sentimento de amor entre as pessoas; porém, obviamente, representa um avanço tanto em relação à fase anterior de assistencialismo que tinha eixo sobre a palavra piedade, quanto em relação à fase de eliminação. Entretanto as ideias de relações entre PPD's e não PPD's com base no real respeito, igualdade e aceitação plena ainda não estão presentes e serão ideias presentes na próxima fase histórica, após a integração.

Uma década após, durante os anos oitenta, a Organização Mundial da Saúde (OMS) adota um modelo compreendido como misto – também chamado de "fase da inclusão" –, baseado em três aspectos que devem embasar o conceito de pessoa com deficiência, sendo eles o biológico, o psíquico e o social, tratando-se de escalas pelas quais o deficiente deveria ser submetido para ser caracterizada a deficiência e assim ter melhor atendidas as suas necessidades especiais.

O marco de instauração deste modelo se dá quando o citado órgão internacional publica a Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades (CIDID), demonstrando que é claramente possível que em uma única pessoa coexista os três tipos de especialidades, bem como esclarecendo ainda que tais restrições não lhe retiram o valor como pessoa humana que é, dotada de dignidade, também mantendo desembaraçado seu poder de tomada de decisões que digam respeito ao seu modo de vivência.

Para Lorentz (2006, p. 155),

(...) diferentemente da fase da integração, considera que as deficiências não devem ser a todo custo "consertadas", curadas, mas sim que deve haver aceitação da diversidade social como um aspecto do direito à igualdade, sobretudo nas atuais sociedades multiculturais, nas quais a diversidade é a tônica social medular.

Desse momento até os dias atuais a pessoa com deficiência passa a figurar como verdadeiro agente condutor de suas condutas, vivendo conforme o grau de sua autonomia e não se limitando a ser um mero objeto de prestações solidárias alheias,



advindas das pessoas que não têm deficiências. Aqui, o indivíduo com deficiência se torna ator social do seu próprio processo de inclusão, exigindo-se um esforço de mão dupla que compreende a sociedade e, por outro lado, o próprio deficiente.

Outro processo importante desse período é a tentativa de eliminação do termo "portadora" do conceito de pessoa com deficiência, pois a condição de deficiente faz parte da pessoa e não é carregada daqui para ali, como nos faz pensar a inserção dessa palavra hoje tida como pejorativa (SASSAKI, 2003, p. 8-11). A partir da década de noventa, as organizações mundiais que tratam geral ou especificamente desse grupo vulnerável elegeram o termo "pessoas com deficiência" para assim se referir aos integrantes.

Fruto de um constitucionalismo crescente mundo a fora, a atual definição de pessoa com deficiência encontra respaldo inicial na Convenção da Guatemala de 1999, cujo objetivo primordial foi elevar a condição do deficiente a sujeito de direitos na ordem civil comum, bem como determinar expressamente que se elimine toda e qualquer forma de discriminação contra esse grupo. O conceito utilizado pelo legislador brasileiro tem fulcro basicamente na Convenção de Nova Iorque, sobre os direitos da pessoa com deficiência, responsável também por instituir a novel lei nacional de inclusão do deficiente.

Hoje, o conceito legal de pessoa com deficiência deve ser compreendido como "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial", mas que "em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015). Além disso, a deficiência apenas poderá ser constatada mediante laudo biopsicossocial confeccionado por equipe multidisciplinar, revelando que a ordem jurídica brasileira de fato adotou a perspectiva mais aceita contemporaneamente para a tratativa dos direitos dos deficientes.

2. O conceito de inclusão social

Os temas afins aos direitos das minorias e dos grupos vulneráveis, diante de sua relevância sócio-jurídica, têm ganhado espaço entremeio às discussões acadêmicas, que não se restringem à seara do direito, e populares. Não por outra razão, o termo "inclusão



social" vem sendo utilizado em demasia no campo das políticas públicas, sobretudo no que tange à educação, à acessibilidade arquitetônica, à saúde ou ao esporte. Mas, na verdade, o que se deve compreender por inclusão social?

Partindo-se de uma perspectiva etimológica, a soma dessas palavras gera uma noção que se volta ao ato de envolvimento, recrutamento ou garantia de abrangência no âmbito coletivo ou que seja relativo à sociedade. Nesse sentido, segundo o dicionário prático da língua portuguesa, especificamente "inclusão" significa "estar incluído ou compreendido, fazer parte" (HOLANDA, 1993, p. 175). Mas apenas esse conceito é de fato eficaz para compreender de fato a extensão do termo no campo dos direitos dos grupos vulneráveis, em especial quanto às pessoas com deficiência.

De início, resta visível que a questão da inclusão social está estritamente relacionada com a sociedade e a forma como ela se encontra estruturada ou como seus elementos se desenvolvem. Ao se tratar do tema da inclusão necessariamente se deve realizar uma reflexão sobre as características sociais, bem como acerca das razões pelas quais determinados grupos tidos como minoritários ou mesmo vulneráveis são arremessados para uma esfera de exclusão social que os impede de participar ativamente das decisões coletivas.

Atualmente, a noção de inclusão social é vista como produto da construção social e, principalmente, da mudança de mentalidade ocorrida a partir da década de setenta em relação aos grupos vulneráveis, até porque, em havendo a necessidade de se incluir alguém ou algum grupo, o resultado que nos é mostrado é um sinal de que ainda existem excluídos que não possuem acesso aos direitos básicos e inerentes à condição humana (NERI, 2003, p. 58), não obstante os incessantes esforços em busca de uma maior representação e autonomia social dos integrantes desses setores da sociedade.

Conforme explicitam outros autores, a compreensão da necessidade de se incluir socialmente o outro, além de ser uma manifestação típica da contemporaneidade, surgiu a partir dos movimentos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, hoje assume um viés universalista, ao passo que engloba não apenas o citado grupo, mas também outros, como os idosos, a população negra e a população LGBT.

Evidente que os conceitos de integração e inclusão social não se confundem, como pode ser bem visto a partir da análise da história da tratativa dispensada aos



deficientes. Isso porque, enquanto a primeira noção diz respeito tão somente ao processo de integração das pessoas de forma imperativa e com base unicamente no substrato legal de cada localidade, olvidando-se de consultar as especificidades de cada grupo, a segunda representa um processo de elevada complexidade, visto que a inclusão social depende, além da utilização eficaz da legislação protetiva, de uma alteração na filosofia e no comportamento social em prol da aceitação do grupo vulnerável.

Nesse viés, explica Marina Teixeira (2010, p. 28):

Uma pessoa pertencente a um grupo historicamente excluído pode ser integrada socialmente, mas não necessariamente incluída. O processo de inclusão é bem mais complexo do que o processo de integração. A inclusão depende da aceitação social, a qual exige mudança no pensar da sociedade, enquanto a integração depende apenas da imposição através de leis e normas.

A busca por uma sociedade igualitária e pautada em princípios de justiça, nos moldes constitucionalmente reclamados, deve se basear em políticas públicas e planos de ação social promovidos pelos entes governamentais ou pela própria sociedade civil organizada, que oportunizem e criem condições exequíveis de acesso e participação de todas as pessoas, especialmente àquelas pertencentes a grupos historicamente excluídos do seio social, das quais se destacam os deficientes. Deveras, como afirma Marina Teixeira (2010, p. 28), "(...) a melhor forma de incluir é através de políticas sociais, principalmente voltadas para a educação, a qual fornece o embasamento para a formação de indivíduos que respeitem e convivam com a diversidade que lhe cerca".

Desde o início de sua história, as pessoas com deficiência foram ou deixaram de ser inseridas entremeio à sociedade a partir de avaliações externas e que carregavam marcas de claro preconceito, visto que tais pareceres eram feitos com base nas suas potencialidades e possibilidades de participação social no desenvolvimento produtivo. Significa dizer que a inclusão social propriamente dita era inexistente, visto que em seu lugar advogava apenas a integração social – ainda que por preceitos segregacionais – da pessoa com deficiência, medida a partir de sua utilidade para o progresso econômico-laboral da sociedade.

Portanto, a noção de inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida diz respeito à possibilidade de participação social desprovida de qualquer tipo de discriminação, relativa propriamente à deficiência ou não, e em



condições plenas de igualdade com pessoas não pertencentes ao grupo vulnerável em questão. Ou seja, incluir socialmente significa possibilitar ao deficiente, independentemente da natureza e do grau de sua limitação funcional, a possibilidade de participação íntegra e efetiva na sociedade, em igualdade com os demais integrantes dela.

Daí a importância da lição de Romeu Sasaki (1997, p. 41), para quem a inclusão social é

(...) o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Em relação às pessoas com deficiências, a inclusão social se apresenta como peça de fundamental importância no procedimento de análise de políticas públicas voltadas ao grupo, ao lado de outros princípios, como a dignidade humana ou a igualdade. Portanto, a inclusão do deficiente deve ser feita a partir de sua capacitação até a satisfação de seus direitos mínimos, sendo possível citar como exemplos o acesso a atividades e serviços educacionais, culturais, de saúde, de trabalho e de lazer.

O processo de inclusão social dos deficientes não se esgota na promoção da acessibilidade espacial, como muitos, baseados em um senso comum, parecem pensar ao propor que a pessoa com deficiência se encontrará socialmente incluída a partir do momento em que ela desfruta, interagindo-se aos demais componentes de uma dada sociedade, de um espaço adequado à modalidade de sua deficiência, que permita compreender sua função enquanto membro de uma sociedade atualmente pluralista conforme as atividades propostas para os meios que frequenta.

Nesse caso, a inclusão vai além e deve abarcar também mudanças a nível social, político e sobretudo atitudinal, com a finalidade precípua de firmar condições de acesso efetivo aos serviços públicos e privados necessários ao desenvolvimento da pessoa com deficiência, inclusive almejando a garantia de direitos típicos da ordem da saúde, do trabalho e do lazer, os quais se veem tão defasados genericamente e que não contam



com a participação efetiva da população com deficiência, ou, se contam, sempre em mínimo número.

Em término, válido citar outra lição de Sasaki (1997, p. 41-42):

A inclusão social, portanto, é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações, pequenas e grande, nos ambientes físicos (espaços internos e externos, equipamentos, aparelhos e utensílios, mobiliário e meios de transporte) e na mentalidade de todas as pessoas, portanto também do próprio portador de necessidades especiais.

Logo, a inclusão social representa um processo que visa garantir o respeito e a valorização do direito à diferença, preceito este fundado na certeza de que todos possuem um papel fundamental a ser desempenhado no âmbito social (CANDEIAS, 2009, p. 10). A exequibilidade do processo de inclusão apenas estará perfeita a partir do instante em que, ao invés de focar unicamente na integração social do indivíduo comumente excluído, prezar pelo desenvolvimento da autonomia do integrante do grupo vulnerável em desenvolver suas potencialidades e viver uma vida comum, sob todos os seus vieses. A inclusão social é, ainda, um fator de qualidade de vida que a sociedade como um todo pode ofertar ao deficiente ou a qualquer outro integrante de grupo excluído.

3. Políticas públicas como fundamento para a inclusão social de deficientes

A concretização dos direitos fundamentais pertencentes aos grupos vulneráveis não se esgota na provisão das liberdades públicas por parte do Estado, já que se vê que eram insuficientes para se pensar uma garantia geral de direitos desses grupos, sendo então necessário criar condições que oportunizassem o exercício dessas garantias (BREGA FILHO, 2002, p. 22).

Por isso, identificam-se e são arrolados os direitos típicos de segunda geração, caracterizados por conferir aos indivíduos direitos a prestações estatais, aqui incluída a assistência social, a educação, o trabalho, a saúde e, conforme posição defendida pela doutrina contemporânea, no caso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, também o direito de acessibilidade.

Embora partamos do princípio de que, segundo ressalta Sarlet (2008, p. 3), a mera intitulação dos direitos sociais na Constituição Federal não significa uma



alternativa para contornar o problema do déficit de efetividade em relação aos direitos sociais, ainda que venham acompanhados de um todo sistema jurídico-constitucional e de garantias que busquem implementá-los, deve-se levar em consideração que hoje já se fala em políticas públicas constitucionais vinculativas como mecanismos de garantia dessa modalidade de direitos, segundo as quais a administração pública se encontra compelida a elaborar projetos e estratégias que visem à colocação em prática dos direitos sociais.

Nas palavras de Eduardo Appio (2006, p. 136), as políticas públicas em geral podem ser compreendidas como sendo "instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos". A partir desta leitura, percebe-se que as políticas públicas brasileiras, independentemente da natureza – seja ela de cunho econômico ou social –, possuem uma finalidade em comum, consistente na tentativa de assegurar condições dignas de existência aos cidadãos: o mínimo vital.

No âmbito das políticas públicas brasileiras, as primeiras reivindicações das pessoas com deficiência nesse sentido se dão ainda na década de sessenta, quando buscavam garantir, em seu favor, o direito à convivência social. Felizmente, graças às lutas do grupo em questão em contato com a sociedade civil é que foi possível percebermos um avanço na consciência social no que diz respeito à inclusão social do deficiente. Nessa época houve uma mobilização massiva das organizações da sociedade civil em busca do atendimento dessas exigências dos deficientes, o que notabilizou um claro "avanço no processo de politização dos sujeitos sociais, contribuindo para que o Estado assumisse a responsabilidade em desenvolver políticas públicas destinadas a atender as demandas desse grupo social" (SANTOS et al., 2012, p. 113).

Os principais atores sociais que militam em proveito dos grupos vulneráveis, em especial das pessoas com deficiência, são as organizações da sociedade civil e o próprio Estado, enquanto formulador e executor das políticas públicas que visem ao combate da exclusão social dos integrantes desse grupo.

Nesse campo, a participação da comunidade na construção das políticas públicas para deficientes tem como características o pressionamento sobre os poderes públicos para o desenvolvimento responsável dos programas que visem à inclusão social dos



grupos segregados e a efetivação de trabalhos voluntários exercidos por pessoas em instituições criadas para o fim de proteção e auxílio dos entes do grupo em questão.

De outro lado, da perspectiva do dever estatal de implementação de políticas públicas em defesa das pessoas com deficiência, é certo que em algumas ocasiões os gestores públicos inegavelmente se deparam com barreiras à garantia de direitos mínimos aos deficientes, que oscilam entre aquelas de caráter funcional, como a acessibilidade, e outras que são eminentemente sociais, como o preconceito e a discriminação (NERI, 2003 apud TEIXEIRA, 2010, p. 70).

Historicamente, não há dúvidas de que a principal política que almejava integrar socialmente os deficientes foi trazida pela Lei nº 7.853/89, que tinha como fundamentos ações de promoção social e prevenção de problemas relacionados à deficiência, bem como a criação de um conglomerado de serviços especializados em reabilitação e acesso aos estabelecimentos de saúde.

Mas essa não foi a política pioneira nesse sentido. Com a finalidade precípua de promoção da inserção social desse grupo, o Ministério da Saúde foi o responsável por regulamentar outra política nacional voltada à tutela dos direitos das pessoas com deficiência (FRANÇA et al., 2010, p. 22), que ficou conhecida como "Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência" (PNIPPD), internalizado no direito brasileiro a partir do Decreto nº 3.298/99. Em seu conteúdo normativo, o texto legal traz orientações a fim de que a pessoa com deficiência possa exercer, em igualdade de condições, direitos mínimos, como a saúde, a educação, o transporte, a cultura e o lazer.

Durante o ano de 2007, a administração pública federal executou o Programa de Direitos de Cidadania das Pessoas com Deficiência (SANTOS et al., 2012, p. 116), cujas críticas recaíram sobre a identidade das ações políticas previstas. Evidente que os direitos mínimos previstos nos programas iniciais, citados acima, não foram concluídos com satisfação, de modo que nunca peca o administrador em trazer uma política pública que reforce tais parâmetros. Mas, visualizando a situação por outro lado, pode-se pensar que as políticas públicas brasileiras direcionadas para as pessoas com deficiência não saem de um mesmo setor de atuação e possuem uma teoria completamente dissociada da prática.



Não se tem dúvidas de que são inúmeras as críticas feitas contra as principais políticas públicas direcionadas para as pessoas com deficiência, principalmente em relação à inclusão no trabalho, cujas queixas são de que ainda vagam algumas regulamentações quanto à especificação de cotas que levem em consideração o número de empregados nas empresas e cada tipo de deficiência existente na localidade da empresa, evitando um viés seletivo e excludente do que vem travestido de inclusão trabalhista.

Portanto, o cenário em que a sociedade atua não se mostra adequado à realidade teórica das políticas públicas pensadas para o grupo em questão. Não obstante a adoção de medidas governamentais que visem primordialmente à inclusão social das pessoas com deficiência, o que se vê em campo de práxis social é justamente o contrário: uma população que, tratando com indiferença todos os direitos conquistados até então, persiste no problema da discriminação e da segregação social, fatores que o caráter supostamente inclusivo e democrático das sociedades contemporâneas, que são complexas, não deveria permitir.

Considerações finais

As políticas públicas que prezam pela inclusão social das pessoas com deficiência no Brasil possuem a finalidade de superar as barreiras sociais, atitudinais e físicas que impossibilitam a permanência do deficiente em sociedade, bem como o exercício de seus direitos em condições de igualdade com os demais agentes que compõem a sociedade. Constitui dever das sociedades contemporâneas – ditas inclusivas – estarem preparadas para receber cidadãos nessas condições e agir em auxílio dos deficientes, rumando aos seus direitos, para que sejam exercidos em igualdade de oportunidades e de respeito, de modo que o deficiente saiba como vivenciar e reivindicar sua inclusão.

Além disso, as políticas públicas para o grupo vulnerável em questão devem ter por finalidade fornecer uma educação em direitos humanos à sociedade em geral, para que compreendam o problema da deficiência para além de sua esfera individual e, muitas vezes, dotada de preconceitos e bastante dissociada do contexto sociocultural em vigência.



Portanto, a reflexão no que diz respeito às políticas públicas para pessoas com deficiência é obstada ao passo em que percebemos a ocorrência de desinteresses institucionais por parte dos administradores públicos em promover medidas que possibilitem a inclusão do grupo, enquanto quem realmente tem reivindicado esse papel de proteção dos grupos vulneráveis, sem prejuízo de determinadas instituições do sistema administrativo público, é consideravelmente a sociedade civil organizada.

Referências

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, mar. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

CANDEIAS, Adelinda Araújo. **Escola inclusiva**: contributos para a sua implementação. 1. ed. Évora: Centro de Investigação em Educação e Psicologia, 2009.

FRANÇA, I. S. X. *et al.* **Aplicação da bioética principialista às políticas públicas para pessoas com deficiência**: revisão sistemática. Online Brazilian Journal of Nursing, vol. 9, n. 1., 2010.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoa com deficiência e o direito ao trabalho**. 1. ed. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário prático da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1993.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas com deficiência**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2006.

NERI, Marcelo. **Retrato da deficiência no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

SANTOS, Talianne Rodrigues *et al.* **Políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência**: uma reflexão crítica. Revista Ágora, Vitória, n. 15, 2012, p. 110-119.



SARLET, Ingo Wolfgang. **Os direitos sociais como direitos fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.** Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. 20 anos do Constitucionalismo Democrático – E agora?. Porto Alegre – Belo Horizonte, 2008.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Como chamar as pessoas que têm deficiência?.** Revista da Sociedade Brasileira de Ostromizados, Ano I, nº. 1, primeiro semestre, 2003.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 1. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

TEIXEIRA, Marina Codo Andrade. **Políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil.** 2010. Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo. 2010.

TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva; SANTOS, Jackson Passos. **Apontamentos históricos sobre as fases de construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.** CONPEDI/UFSC, Florianópolis, 2014.